

RESOLUÇÃO Nº 105 / 2003

O Presidente da **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 6.966, de 17 de Abril de 1990, nas condições estabelecidas no Artigo 12 do Decreto nº 13.827 de 30 de maio de 2003 e,

Considerando a necessidade de facilitar a aquisição de passes aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba.

Considerando que esta necessidade amplia-se no momento que se implanta o novo Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município de Sorocaba,

R E S O L V E

I - Estabelecer critérios e condições para comercialização de Passes pelo sistema de consignação, a saber:

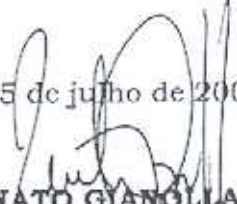
a) A comercialização de Passes pelo Sistema de Consignação, somente poderá ser praticada por estabelecimentos conveniados, desde que possuam no mínimo 3 (três) ou mais pontos de vendas estabelecidos em Sorocaba;

b) A comercialização de Passes pelo Sistema de Consignação, será garantida através de Nota Promissória com valor correspondente aos passes consignados;

c) O acerto de contas deverá ser feito semanalmente, ou seja, a cada 07 (sete) dias.

II - Além dos critérios e condições estabelecidas no item anterior, os estabelecimentos que se enquadrarem no Sistema de Consignação, deverão atender as demais exigências previstas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Sorocaba, 25 de julho de 2003.


RENATO GIANOLLA
Presidente da URBES